Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-767/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/115208/2012
PROTOCOLO	**:**	1347354
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS
RESPONSÁVEL	**:**	DÉRCIA ACOSTA DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE – GESTÃO DE 1º.1.2009 a 31.12.2012
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE praticada pela Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do município de Paranhos à época, quando não submeteu o plano de Política Anual de Investimentos do exercício de 2010 à aprovação do Conselho Curador, constatada em Inspeção Ordinária nº 63/2012, nos termos dos artigos 130 e 132 da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período inspecionado e constante nestes autos – janeiro a dezembro de 2010;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, ao Srª Dércia Acosta dos Santos, servidora pública municipal, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 408.149.391-04, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, pela não remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas e por infração ao artigo 37, caput, da Constituição da República nos termos do artigo 53, incisos I e IV da Lei Complementar nº 48/90, c.c artigo 197, inciso I, IV e XIII da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa junto aos cofres do FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, devendo o responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

IV – Pela RECOMENDAÇÃO à Atual Responsável pelo Instituto para atenção e integral cumprimento às normas legais que norteiam os atos na administração pública e observância com rigor do rol de documentos obrigatórios constantes nos anexos da Instrução Normativa nº 35/2011 visando evitar reincidências nos mesmos equívocos;

V – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 – Regimento Interno deste Tribunal, para os fins do artigo 5º, inciso LV 20 da Carta Magna.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms